CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATO Nº 019/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ATRAVÉS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI, E A EMPRESA ELENIR MARIA CARVALHO DE SOUSA LTDA.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.306.378/0001-67, situada a rua Martiliano da Silva, 560, Bairro Bela Vista - Ribeiro Gonçalves-PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, **Carlos César da Rocha**, portador do CPF nº 566.211.593-15*,* doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE*,* e, de outro lado, a empresa **ELENIR MARIA CARVALHO DE SOUSA LTDA**, CNPJ Nº 59.424.659/0001-18, situado a rua Pedro II, nº 60, sala C; Centro, Ribeiro Gonçalves - PI, CEP: 64865000 neste ato representada por Elenir Maria Carvalho de Sousa, CPF 397.332.893-53, residente e domiciliada na cidade de Ribeiro Gonçalves - PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade pregão eletrônico conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de quentinhas, refeições e lanches para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeiro Gonçalves -PI, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do bem especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de **R$ 71.857,50 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

2.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO

2.3. Segue abaixo a relação de itens anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

ELENIR MARIA CARVALHO DE SOUSA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 59.424.659/0001-18

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	QUENTINHA EXECUTIVA, DIVIDIDA EM NO MÍNIMO TRÊS ACOMPANHAMENTOS COM SUCO E SOBREMESA. PRATO PRINCIPAL: 03 TIPOS DE CARNES, 01 TIPO DE ARROZ, 02 TIPOS DE SALADAS DE VEGETAIS FOLHOSOS E LEGUMES (CRUA E COZIDA), FEIJÃO, MACARRÃO, TORTA E FAROFA - COPO DE SUCO DE FRUTA NATURAL (EMBALAGEM: COPO DESCARTÁVEL C/TAMPA) E SOBREMESA (FRUTA OU DOCE). ACOMPANHADO DE 01 (UM) KIT (DESCARTÁVEL) COM GARFO, FACA E COLHER, FABRICADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA DURABILIDADE, E GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES, BRANCO. NO MÍNIMO 600G	SERVIÇO PRÓPRIO	500 UND	R$ 20,95	R$ 10.475,00
0002	ALMOÇO BUFFET LIVRE COM REFEIÇÃO COMPLETA COM SUCO E SOBREMESA. MÍNIMO 03 TIPOS DE CARNES, 01 TORTA OU LASANHA, 02 TIPO DE ARROZ, 04 TIPOS DE SALADA DE VEGETAIS FOLHOSOS E LEGUMES (CRUA E COZIDA), FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, COM FRUTA OU DOCE (SOBREMESA). ACOMPANHADO DE PRATO, GARFO, FACA E COLHER LIMPOS E HIGIENIZADOS EM AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO PARA RECEPÇÃO DOS AGENTES E SERVIDORES.	SERVIÇO PRÓPRIO	400 UND	R$ 20,35	R$ 8.140,00
0003	REFEIÇÃO COMPLETA EMBALAGEM: DIVIDIDA EM NO MÍNIMO QUATRO COMPARTIMENTOS COM SUCO E SOBREMESA. PRATO PRINCIPAL: 03 TIPOS DE CARNES, 02 TIPO DE ARROZ, 02 TIPOS DE SALADA DE VEGETAIS FOLHOSOS E LEGUMES (CRUA E COZIDA), FEIJÃO, MACARRÃO, TORTA, FAROFA, COPO DE SUCO, COM FRUTA OU DOCE (SOBREMESA). ACOMPANHADO DE 01 (UM) KIT (DESCARTÁVEL) COM GARFO, FACA E COLHER, FABRICADOS EM POLIESTIRENO DE ALTA DURABILIDADE, E GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES, BRANCO. EMBALAGEM APROPRIADA COM DIVISÓRIAS.	SERVIÇO PRÓPRIO	500 UND	R$ 28,65	R$ 14.325,00
0004	ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO KIT LANCHE ACOMPANHADO DE DESCARTÁVEIS (COPOS, TALHERES, E GUARDANAPOS), COM ENTREGA EM DIAS ÚTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADOS. COMPOSTO NO MÍNIMO: SUCO PRONTO (SABORES VARIADOS) EM EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA OU ACHOCOLATADO LÍQUIDO PRONTO OU REFRIGERANTE LATA OU PET (1 UNIDADE DE NO MÍNIMO 200ML POR PESSOA); SANDUÍCHE DE PÃO FRANCÊS OU PÃO DE FORMA SEM CASCA RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA (2 UNIDADES DE NO MÍNIMO 50G CADA PESSOA) ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS APROPRIADAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL CARTÃO ADEQUADO PARA USO COM ALIMENTOS	SERVIÇO PRÓPRIO	300 UND	R$ 25,05	R$ 7.515,00
0005	SALGADOS VARIADOS EM QUANTIDADE DE 100 COM PESO ESTIMADO DE CADA SALGADO SENDO: EMPADAS 40G, COXINHAS 16G, ESFIRRAS 14G, RISOLES 20G, CROISSANT 24G, QUIBE 18G, PASTEIS 14G, PIZZAS 78G, ENROLADINHOS 24G, (QUEIJO, DE PRESUNTO DE AMEIXA COM PRESUNTO), TORTA DE 18G (FRANGO, PALMITO, CARNE, SARDINHA E PRESUNTO, QUEIJO E OUTROS).	SERVIÇO PRÓPRIO	300 UN	R$ 67,65	R$ 20.295,00
0006	COFEE BREAK: ÁGUA MINERAL SEM GÁS / CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR / LEITE INTEGRAL / 1 TIPO DE SUCO / CHOCOLATE QUENTE / AÇÚCAR E ADOÇANTE / PÃO DE QUEIJO / MINI-PÃO COM RECHEIO (FATIA DE MUSSARELA OU OUTROS) OU CROASSANT OU BRIOCHE OU ESFIRRA OU LANCHE SIMILAR / 2 TIPOS DE BOLOS OU BROAS OU 2 TIPOS DE BISCOITOS DO TIPO CASEIRO OU DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	SERVIÇO PRÓPRIO	250 UND	R$ 32,85	R$ 8.212,50
0007	REFRIGERANTE GELADO SABOR GUARANÁ, COLA, LARANJA E UVA 2 LITROS PARÂMETROS DE MELHOR QUALIDADE	SERVIÇO PRÓPRIO	100 UND	R$ 12,00	R$ 1.200,00

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 27/03/2025 às 14:44:16.
Código verificador: C04E1E

0008	SUCO NATURAL SABORES: ACEROLA, MANGA, GOIABA, CUPUAÇU, MARACUJÁ, CAJÁ, LIMÃO E LARANJA, NA QUANTIDADE DE 01 LITRO, PRONTO PARA SERVIR GELADO, EM COPO LIMPO E HIGIENIZADO.	SERVIÇO PRÓPRIO	100 UND	R$ 16,95	R$ 1.695,00
				Total	R$ 71.857,50

2.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, montagem,taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos serviços, inclusive garantia.

2.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

Recebimento do objeto

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

3.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.8.1. A data da emissão;
3.8.2. Os dados do contrato e do órgão contratante
3.8.3. O período respectivo de execução do contrato;
3.83. O valor a pagar; e
3.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
3.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.11. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:
3.17. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
3.18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
3.19. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
3.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
3.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
3.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

3.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

3.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

3.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

3.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.30. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

3.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.2. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

VI. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

VII. **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado,

superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.4

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.10. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.15. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

6.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Condições de Entrega

8.1.O prazo de entrega dos produtos é de imediato dias consecutivos a contar da solicitação da administração pública municipal.

8.11. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da entrega

8.12. O Contratado procederá à entrega nos postos de Combustíveis nos municípios de Ribeiro Gonçalves e Floriano em benefício da Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves - PI dentro de seu horário de funcionamento.

Garantia

8.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.14. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade dos produtos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.15. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de desintegração ou mudança nos caracteres organolépticos, volumes amassados ou em embalagens desintegradas, incompatibilidade de apresentações, violação das embalagens, vazamentos, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a declarada, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto e encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.16. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

8.16.1. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.17. Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação, sem também justificativas para o não atendimento, o Contratado continuará com a obrigação de entregar o item novo, além da Contratante ficar autorizada na aplicação de sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei 14.133/2025;

8.18. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.19. Caso existam prazos divergentes de garantia em laudos ou manuais, prevalecerá o prazo maior.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.16. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.17. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.18. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do produto e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.19. O fiscal da aquisição acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.20. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

9.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.22. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

9.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de

competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.2 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Administração e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.3 O presente contrato terá sua rescisão automaticamente com o fim do prazo de vigência;

11.4 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

12.3 O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

12.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.3. As partes contratantes elegem o foro da Co. de Ribeiro Gonçalves- PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suascláusulas.

Ribeiro Gonçalves (PI), 19 de março de 2025

Carlos César da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeiro Gonçalves
- Contratante-

Elenir Maria Carvalho de Sousa
ELENIR MARIA CARVALHO DE SOUSA LTDA
CNPJ Nº 59.424.659/0001-18
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:

2ª. _____
CPF.:

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, CNPJ N° 07.306.378/0001-67, com sede no Rua Martiliano da Silva, 560 – Bairro Bela Vista – Ribeiro Gonçalves-PI – CEP: 64.865-000 Ribeiro Gonçalves – PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **Carlos Cesar da Rocha**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **ELENIR MARIA CARVALHO DE SOUSA LTDA**, CNPJ Nº 59.424.659/0001-18, situado a rua Pedro II, nº 60, sala C; Centro, Ribeiro Gonçalves - PI, CEP: 64865000 neste ato representada por Elenir Maria Carvalho de Sousa, CPF 397.332.893-53, residente e domiciliada na cidade de Ribeiro Gonçalves - PI, doravante denominado **CONTRATADO**.

1. OBJETIVO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para fornecimento de de quentinhas, refeições e lanches para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Ribeiro Gonçalves -PI.

2. DO VALOR

1.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R$ 71.857,50 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

1.2. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO:

3.1 - Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 27 de março de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 e 108 da lei 14.133/2021.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO:

4.1. Câmara de Vereadores de Ribeiro Gonçalves.

Ribeiro Gonçalves (PI), 19 de março de 2025.

_____

CARLOS CESAR DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Visto:

Nome: _____

data: _____/_____/_____

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015P/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PIAUÍ/

CONTRATADA: ELENIR MARIA CARVALHO DE SOUSA LTDA, CNPJ Nº 59.424.659/0001-18.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUENTINHAS, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRO GONÇALVES - PI

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR: O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 71.857,50 (SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CONFORME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VALORES CONSTANTES NO PROCESSO E A SER PAGO CONFORME A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

VIGENCIA DO CONTRATO: 19 DE MARÇO DE 2026

DATA DA ASSINATURA: 19 DE MARÇO DE 2025